



MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO № _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00143 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade se	em
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a)	ıde
de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº nes	ste
ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira	de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente	е
domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa	
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, €	em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.	(a)
(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pe	elo
, CPF nºresidente e domiciliado em, observando-se	as
condições estabelecidas na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/01.00143-DL , e,	
disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar	. О
presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de suprimentos de informática e periféricos para a unidade executiva Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BATERIA LÍTIO 3V-CR2032	UND	15			
2	PILHA NÃO RECARREGÁVEL 12V	UND	15			
3	ORGANIZADOR DE CABOS EM ESPIRAL	СХ	1			
4	CAIXAS DE SOM	UND	5			





1			1	•	1	
5	FITA PARA ROTULADOR ELETRÔNICO	UND	3			
6	LIMPA CONTATO	UND	3			
7	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO	UND	4			
8	ABRAÇADEIRA DE NYLON	РС	1			
9	CONTROLE DE REMOTO COM LASER PARA APRESENTAÇÃO DE SLIDES POWERPOINT	UND	1			
10	KIT TELEFONE SEM FIO DIGITAL +2 RAMAIS	KIT	2			
11	TELEFONE SEM FIO DIGITAL COM VIVA VOZ	UND	6			
12	APARELHO TELEFÔNICO COMUM	UND	10			
13	HEADSET USB MONOAURICULAR COM MICROFONE FLEXÍVEL E AJUSTE	UND	10			
14	CABO HDMI 2.0 -20M	UND	1			
15	CABO HDMI 2.0 - 1,5M	UND	2			
16	CABO DE REDE U/UTP CAT 5E - 4 PARES	CX	2			
17	CONECTOR RJ45 - CAT 5E	UND	100			
18	CONECTOR RJ11	UND	100			
19	CABO PARA CONECTOR RJ45	UND	100			
20	EMENDA RJ45	UND	50			
21	SSD SATA - 240GB	UND	35			
22	NOBREAK COM PRONTÊNCIA DE 1200 VA	UND	2			
23	FILTRO DE LINHA - 1,5 M	UND	5			
24	MOCHILA PARA TRANSPORTE DE NOTEBOOK	UND	2			





25	BATERIA VRLA RECARREGÁVEL 12 V 7 AH	UND	100		
26	BATERIA VRLA RECARREGÁVEL 12 V 18AH	UND	8		
27	KIT LOCALIZADOR DE CABOS	KIT	1		
28	CONVERSOR DE MÍDIA FAST MULTIMODO 2 KM	UND	3		
29	KIT FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES	KIT	2		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é	_ ()	, com	início	na	data	de
/		_/		e encerr	rament	o ei	m/			_,	prorrogável	media	nte	adit	tivo
contr	atua	ıl, em a	cor	do com o	Art. 26	, Par	ágrafo ú	nico da	a Reso	luç	ão Sesc nº 1.	.252/20)12-	CN.	

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº 21/01.00143-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (..................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os produtos deverão respeitar as **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS contidas no item 4 do Anexo I Termo de Referência**.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, na unidade discriminada no tópico 5.3 em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).
- 4.3. Os objetos deverão ser novos, de boa qualidade, deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.
- 4.4. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento.
- 4.5. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.6. O objeto que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser reposto, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco)





dias corridos, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

- 4.7. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração.
- b) O produto não atender as normas técnicas descritas em cada item.
- c) Houver na entrega produtos deteriorados
- d) O produto apresentar algum vício oculto identificado após a instalação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Serviço Social do Comércio SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75.690-000. Contato: (64) 3455-9400, horário de entrega: 08h ás 17h segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.





- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 7.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.
- 8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.6. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.
- 8.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- 8.9. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.





- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

a) Fiscal: Cássio Rubens de Sousa

Chefe do Setor de Administrativo

Matrícula: 5568 CPF: 018.372.051-24

b) Suplente: Mauro Miguel Junior

Gerente da unidade

Matrícula: 10094 CPF: 792.917.401-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.





	s e contratados, firmam o presente ins esença das testemunhas abaixo, para	
	de	de 20
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		